

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 791 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Altera as redações dos incisos II e IV, do Artigo 1º e acrescenta-se parágrafo único; e Altera também as redações dos incisos II, IV e VI, do Artigo 2º e acrescenta-se parágrafo único, da Lei Municipal nº 787/2022 de 14 de junho de 2022.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos II e IV, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 787/2022, de 14 de junho de 2022 e acrescenta-se parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º
(.....)

II - Diária para Capital do Estado do Mato Grosso, sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, sem necessidade de pernoite valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único: A diária será concedida por dia de afastamento, nos valores estabelecidos no Art. 1º incisos I e III, sendo devida conforme incisos II e IV do referido artigo no dia que não houver pernoite e no dia do retorno.

Art. 2º. Fica alterada a redação dos incisos II, IV e VI, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 787/2022, de 14 de junho de 2022 e acrescenta-se parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 2º

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

(.....)

II - Diária Regional, sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - Diária para Capital e demais regiões do Estado do Mato Grosso, sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VI - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único: A diária será concedida por dia de afastamento, nos valores estabelecidos no Art. 1º incisos I, III e V, sendo devida conforme incisos II, IV e VI do referido artigo no dia que não houver pernoite e no dia do retorno.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte-MT, 09 de agosto de 2022.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal